



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
GABINETE DO PRESIDENTE
Portaria Normativa nº 2/2023 - IPASGO/PR-06145

Normatiza o Serviço de Regulação de Acesso à Assistência - SRAA.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais notadamente, em especial a autorização do art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, e do art. 50 do Decreto nº 7.595 de 09 de abril de 2012, no que pertine à competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento do sistema assistencial sob responsabilidade do Ipasgo;

Considerando a constante necessidade de aperfeiçoar os serviços prestados aos usuários do Sistema Ipasgo Saúde;

Considerado a necessidade de implantação e aperfeiçoamento do serviço de acesso à assistência no âmbito do Ipasgo, conforme autos de nº 202200022044996;

Considerando que os serviços de saúde disponibilizados aos usuários do Sistema Ipasgo Saúde são definidos pela quantidade, forma, preço e gestão por normatização interna;

Considerando a permanente busca pelo equilíbrio econômico-financeiro e sustentabilidade do Instituto;

Considerando a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2015, estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, resolve:

Art. 1º Instituir a normatização do SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE ACESSO À ASSISTÊNCIA - SRAA no âmbito do Ipasgo, com a finalidade de ampliar e otimizar a oferta de serviços da rede credenciada e das unidades próprias do Instituto, equilibrando a oferta e demanda de modo a oferecer eficiência ao sistema com geração de resultados positivos.

§1º A ação regulatória tem por objetivo orientar o fluxo assistencial e servir como intermediária na relação da gestão com diversos serviços de saúde.

§2º As solicitações dos serviços de regulação de acesso à assistência serão realizadas por profissionais de saúde em unidades solicitantes, seguindo para o setor de regulação, onde será considerado o relatório clínico e cumpridos protocolos previamente estabelecidos de modo a identificar a melhor alternativa assistencial ao caso.

§3º A definição da abrangência dos serviços de acesso à assistência

no âmbito do Ipasgo será continuamente revisada conforme surgimento de demanda e oportunidade, podendo o Instituto, mediante definição e planejamento prévios interferir espontaneamente na regulação de serviços da rede credenciada.

Art. 2º A prática da ação regulatória será realizada em setor específico do Instituto, em regime de funcionamento 24hx7dias, com operacionalização previamente definida quanto ao monitoramento e análise das solicitações de procedimentos e composto por corpo técnico de enfermeiros e médicos reguladores responsáveis por estabelecer critérios de classificação de risco e executar a regulação do processo assistencial.

§1º Os enfermeiros e médicos reguladores serão credenciados por meio de procedimento específico, conforme Regulamento Geral do Sistema Ipasgo Saúde para Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, estando sujeitos ao cumprimento de regras específicas de atendimento e remuneração na forma de plantões, conforme Anexo I desta Portaria Normativa.

§2º Os profissionais designados como “Responsáveis Técnicos” do SRAA deverão executar a função conforme atribuições exigidas por cada conselho profissional e farão jus ao recebimento dos valores mensais estabelecidos no Anexo I desta portaria.

CAPÍTULO I

DA REGULAÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES E REMOÇÕES INTER-HOSPITALARES

Art. 3º A Regulação de Internações e Remoções hospitalares, como parte integrante do SRAA, consiste na gestão e distribuição equalizada dos leitos disponibilizados pelo Ipasgo para internação em sua rede credenciada, dentro dos quantitativos previamente credenciados.

§1º É obrigatório aos prestadores credenciados junto ao Ipasgo para internação hospitalar a disponibilização das seguintes informações ao SRAA:

I- Mensalmente: quantitativo de leitos credenciados e as especialidades clínicas atendidas;

II- Diariamente: previsão de vagas disponíveis;

III- Caso não seja atualizado diariamente o quantitativo de vagas disponíveis junto ao SRAA, ficará entendido que não haver leitos disponíveis na unidade, motivo pelo qual serão priorizadas as unidades que informarem os leitos disponíveis para transferências de pacientes.

§2º É obrigatório aos prestadores credenciados para internação hospitalar manter atualizado junto ao SRAA os dados do contato institucional estabelecido ou NIR próprio que represente a unidade hospitalar credenciada junto à regulação.

§3º As solicitações de regulação que chegarem ao SRAA serão atendidas conforme fluxo descrito em procedimento operacional padrão próprio do setor e terão como ordem de prioridade para escolha do prestador:

I- a correspondência entre o perfil do paciente e o suporte da Unidade Hospitalar;

II- disponibilidade de vaga na Unidade Hospitalar conforme rodízio realizado entre os prestadores;

III- o histórico de atendimento na unidade e a melhor relação custo benefício;

- IV- preferência da família do paciente e
- V- proximidade do domicílio do paciente.

Art. 4º São atribuições do serviço de regulação de internações e remoções hospitalares: definir a regulação de usuários conforme a distribuição de leitos e cotas disponíveis; verificar as evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos clínicos de regulação, por meio da análise de laudo médico; definir a alocação da vaga e dos recursos necessários para o atendimento; avaliar as solicitações de alteração de procedimentos já autorizados relacionados à regulação; avaliar a solicitação de procedimentos especiais relacionados à regulação; antecipar possíveis instabilidades e complicações no estado geral do paciente regulado; conferir a provisão de equipamentos necessários à assistência durante o transporte; prever necessidade de vigilância e intervenção terapêutica durante o transporte; avaliar distância a percorrer, possíveis obstáculos e tempo a ser despendido até o destino; selecionar o meio de transporte que atenda as necessidades de segurança do paciente regulado; realizar comunicação entre a unidade solicitante e a unidade executante do paciente regulado; cruzar dados e avaliar o estado geral do paciente regulado e realizar a classificação de risco do paciente regulado.

§1º O SRAA realizará a Regulação Inter Hospitalar nos casos em que:

I- não houver vaga disponível na Unidade Hospitalar para internação de um paciente vindo do Pronto Socorro ou de um leito de enfermaria/apartamento;

II- não houver estrutura/suporte para tratamento de um paciente em específico;

III- o Hospital tenha ultrapassado a cota prevista junto ao Ipasgo.

IV- nos casos supra o prestador de serviço comunicará o fato ao setor de regulação do Ipasgo que irá encontrar a vaga e enviar a unidade de transporte apropriada e previamente credenciada.

§2º Nos casos de Regulação Intra Hospitalar a regulação será responsável por coletar as informações pertinentes e manter o controle dos dados vindos da rede quanto à disponibilidade de vagas.

§3º As unidades sob gestão própria do Instituto deverão se reportar ao setor de regulação do Ipasgo em toda e qualquer situação que demandar internação hospitalar.

§4º Em caso de necessidade de realização de exames de urgência pelos usuários internados em Unidade de Terapia Intensiva da rede credenciada ou de urgência e emergência advindas das unidades de gestão própria do Ipasgo, não sendo possível a realização dos referidos procedimentos no local da internação, fica autorizada a disponibilização de transporte do paciente, mediante solicitação ao setor de regulação que executará o controle e a liberação do pedido.

§5º Quando a solicitação da regulação partir das unidades rede pública de saúde será papel da Regulação:

I- confirmação da cobertura contratual para internação e registro de todas as informações pertinentes à solicitação no Sistema de Regulação;

II- quando da não cobertura - carência, suspensão do plano por falta de pagamento - comunicação à Unidade Hospitalar de Origem;

III- quando da cobertura, caberá ao Regulador a classificação do atendimento para remoção e análise de destino adequada segundo o perfil do caso.

§6º A normatização do presente serviço inclui a regulação e o transporte de usuários neonatais e pediátricos.

Art. 5º Para o credenciamento dos prestadores de serviços de transporte em ambulâncias tipos A, B ou D (UTI – móvel) será realizado procedimento específico de credenciamento conforme Regulamento Geral do Sistema Ipasgo Saúde para Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, sendo obrigatório que os credenciados obedeçam aos requisitos técnicos fixados no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único - Aplicam-se aos prestadores credenciados as ordens de serviços emitidas pela Diretoria de Assistência ao Servidor para parametrização e fiscalização dos serviços prestados

Art. 6º A remuneração para os serviços de transporte de pacientes credenciados para atender o disposto na presente normativa será fixado na Tabela Ipasgo de procedimentos conforme descrição dos serviços para o tipo de transporte, corpo técnico e percurso, detalhados no Anexo III desta Portaria.

CAPÍTULO II

DA REGULAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS DA REDE DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DO IPASGO

Art. 7º A regulação de consultas médicas especializadas na rede de serviços próprios do Ipasgo, como parte integrante do SRAA, consiste na organização do acesso dos usuários a consultas especializadas, equilibrando a oferta e demanda e viabilizando o acesso equânime com eficiência, qualidade e integralidade, de forma ágil, de acordo com a necessidade e observando a classificação de risco.

Art. 8º São atribuições do serviço de regulação de consultas médicas especializadas na rede de serviços próprios do Ipasgo proporcionar acesso à assistência e encaminhamento a consulta especializada, viabilizar a gestão de filas de espera; evitar o colapso da rede prestadora e congelamento da demanda reprimida; evitar repetição de exames ou solicitação de exames sem justificativa; colher dados e relatórios para ser realizada a contínua adaptação da rede própria de atendimento; identificar e monitorar as demandas reprimidas e suas respectivas especialidades para subsidiar as necessárias tomadas de decisão, evitar a insatisfação do usuário em não conseguir efetivação ao acesso às consultas médicas e interferir no curso de possíveis demandas judiciais que comprometam gravemente o orçamento do Instituto.

§1º A oferta de consultas para a regulação será a quantidade disponibilizada nas agendas das unidades de atendimento próprio do Ipasgo e repassadas pela Gerência responsável pelas unidades;

§2º As vagas de primeiras consultas das unidades 'IPASGO Clínicas' e de desistências confirmadas, serão, no interesse da gestão, repassadas ao setor responsável pela regulação de consultas médicas especializadas;

§3º A fila de espera em especialidades médicas que não possuem disponibilidade de vagas, gerada por meio do serviço de teleatendimento do Ipasgo, deverá ser compartilhada para que a regulação de consultas médicas otimize a resolução do problema;

§4º As consultas serão agendadas pelo setor de regulação de acordo com a classificação de prioridades médica feita pela equipe técnica regulatória após triagem do paciente pela mesma.

Art. 9º Ficam revogadas as Portaria Normativas nº 9-2012/PR, nº 24-

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

ANEXO I

Remuneração dos plantões e da Responsabilidade Técnica – Equipe Técnica Regulatória

Horário	Plantões			
	Médico		Enfermeiro	
	CH's (Valor de 0,365)		CH's (Valor de 0,365)	
	Segunda a Sexta-Feira	Sábado e Domingo	Segunda a Sexta-Feira	Sábado e Domingo
<u>07h – 13h</u>	2.192,00*	3.068,80***	1.369,86*	1.917,80***
<u>13h - 19h</u>	2.192,00*	3.068,80***	1.369,86*	1.917,80***
<u>19h – 01h</u>	2.630,40**	3.068,80***	1.676,23**	1.917,80***
<u>01h - 07h</u>	2.776,53**	3.068,80***	1.769,35**	1.917,80***

* Valor de remuneração para plantões nas unidades Ipasgo Clínicas conforme Portaria Normativa 16/2022 – IPASGO/PR.

** Valor acrescido de Adicional Noturno no Percentual de 40%

*** Valor acrescido de adicional por trabalho em dias extraordinários no percentual de 40%.

Gratificação por Responsabilidade Técnica - SRAA	
Médico	Enfermeiro
CH's (Valor de 0,365)	CH's (Valor de 0,365)
12.330,00****	1.369,86****

**** Valor conforme Portaria Normativa 16/2022 – IPASGO/PR.

ANEXO II

Requisitos Técnicos para Credenciamento de Transporte em Ambulâncias

DEFINIÇÃO:

DOS VEÍCULOS DE ATENDIMENTO INTER HOSPITALAR MÓVEL

Define-se ambulância como um veículo (terrestre, aéreo ou aquaviário) que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos. As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT - NBR 14561/2000, de julho de 2000.

No escopo do Ipasgo, as Ambulâncias serão classificadas em: TIPO B - Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte interhospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ ou durante transporte até o serviço de destino. TIPO D - Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

DEFINIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DAS AMBULÂNCIAS

As ambulâncias deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

Ambulância de Suporte Básico (Tipo B): Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.

Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D): Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e

cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna.

Ambulância de Suporte Avançado - Neonatal (Tipo D Neo): Para transporte de paciente neonatal, a ambulância deverá conter:

a) Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância;

b) Respirador de transporte neonatal;

c) Nos demais itens, deve conter a mesma aparelhagem e medicamentos de suporte avançado, com os tamanhos e especificações adequadas ao uso neonatal.

DEFINIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DAS AMBULÂNCIAS

Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado Tipo D: - Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%; - Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato; - Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolam; - Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin; - Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosídeo C.

TRIPULAÇÃO

Ambulância do Tipo B: 2 profissionais, sendo um o motorista e um técnico ou auxiliar de enfermagem.

Ambulância do tipo D: 3 profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico.

EQUIPE DE TRABALHO

1. Condutor do veículo de urgência - Perfil, competências e atribuições do condutor do veículo de urgência: Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, como veículos terrestres,

obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos na citada Portaria.

Requisitos gerais: maior de 21 anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, bem como a recertificação periódica.

Competências e atribuições: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regularização médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medias de reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade a fim de auxiliar a equipe de saúde.

2. Técnico de Enfermagem: Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe, conforme os termos deste Regulamento. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

Requisitos Gerais: maior de dezoito anos; disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para recertificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII, bem como para a recertificação periódica.

Competências/Atribuições: assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas.

3 - Auxiliar de Enfermagem: Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Auxiliar de enfermagem e curso de especialização de nível médio em urgências, titular do certificado de Auxiliar de Enfermagem com especialização em urgências, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exerce atividades auxiliares básicas, de nível médio, habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional e conforme os termos desta Portaria.

Requisitos Gerais: maior de dezoito anos; disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para recertificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII, bem como para a recertificação periódica.

Competências/Atribuições: auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem a pacientes sob supervisão direta ou

à distância do profissional enfermeiro; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por telemedicina; fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; realizar manobras de extração manual de vítimas.

4. Enfermeiro - Perfil, competências e atribuições do enfermeiro: Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Hospitalar Móvel, conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento hospitalar.

Requisitos gerais: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, bem como para a recertificação periódica.

Competências e atribuições: supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

5. Médico- Perfil, competências e atribuições do médico: Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema, habilitado conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002

Requisitos gerais: equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em atividades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, bem como para a recertificação periódica.

Competências e atribuições: exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise de demanda, classificação em prioridades de atendimento; seleção de meios para atendimento(melhor reposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias quando

indicado, realizando atos médicos possíveis e necessários ao nível hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade de serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.

ANEXO III

Descrição dos Serviços para Codificação em Tabela

Goiânia e Região Metropolitana			
Tipo de Transporte	Código	Preço	
		Fixo	Por km
Transporte Simples – Tipo B	91010020	Aplicável	Não se aplica
Transporte em UTI Móvel – Tipo D	91010039	Aplicável	Não se aplica
Transporte em UTI Móvel Neonatal – Tipo D Neo	91010047	Aplicável	Não se aplica
Transporte Intermunicipal			
Transporte Simples – Tipo B Intermunicipal	91010055	Aplicável	Aplicável
Transporte em UTI Móvel – Tipo D Intermunicipal	91010063	Aplicável	Aplicável
Transporte em UTI Móvel Neonatal – Tipo D Neo Intermunicipal	91010071	Aplicável	Aplicável



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 10/01/2023, às 12:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036769280** e o código CRC **2BFB7ED6**.

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F, N º 586 º BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2400.



Referência: Processo nº 201700022101418



SEI 000036769280